



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 04/2025

**Altera dispositivos da Resolução  
nº. 03/2024 – Regimento Interno  
da Câmara Municipal.**

**Art. 1º** Altera a redação do caput do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. É facultado o empréstimo do Plenário a terceiros, limitado este a 03 (três) datas mensais, dependendo de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante da entidade, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias anteriores ao evento e, desde que: (...)”*

**Art. 2º** Altera a redação do § 7º do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§ 7º Os pedidos devem ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do evento, sendo obrigatório que o solicitante informe se realizará eventuais ensaios ou decoração do local para prévio agendamento, informando, ainda, quantas pessoas realizarão tais atividades no local.”*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Altera a redação do § 11 do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

*“§11. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos, bem como é vedada a fixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias de qualquer natureza nas dependências do espaço cedido.”*

**Art. 4º** Acrescenta o §13 ao Art. 4º, com a seguinte redação:

*“§13 É vedado o consumo de alimentos e bebidas no espaço do Plenário.”*

**Art. 5º** Acrescenta o §14 ao Art. 4º, com a seguinte redação:

*“§14. É vedado o empréstimo de equipamentos e materiais da Câmara Municipal, limitando-se o empréstimo ao espaço exclusivamente.”*

**Art. 6º** Altera o *caput* do Art. 84 da Resolução nº. 03/2024, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 84. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias semanais, independentemente de convocação, nas 04 (quatro) primeiras segundas-feiras de cada mês, às 16 (dezesseis) horas.”*

**Art. 7º** Altera a redação do §2º do Artigo 109, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 109 (...)*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*§ 2º O protocolo das proposições encerra-se às 17 (dezessete) horas da quarta-feira imediatamente anterior ao dia designado para a sessão ordinária, ressalvados prazos em recessos, casos especiais e matérias urgentes e devidamente fundamentadas, os quais deverão ser autorizados pela Presidência.”*

**Art. 8º** Altera a redação do inciso II do Art. 112, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 112 (...)*

*II – existência de proposição anterior – indicação e/ou requerimento – relativa a mesmo assunto, em prazo inferior a 03 (três) meses.”*

**Art. 9º** Altera a redação do Artigo 150, inciso V, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 150 Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:*

*(...)*

*V – 03 (três) minutos, a cada Vereador, para discussão de requerimento;”*

**Art. 10** Acrescenta o § 3º ao Art. 168, com a seguinte redação:

*“§ 3º Entende-se por matéria de interesse particular, assim descrita no caput, os assuntos que dizem respeito exclusivamente ao indivíduo, seja o agente político ou seu cônjuge, e que não tenha relação com o exercício da função pública e que possa influenciar de forma indevida seu desempenho na função pública ou comprometer o interesse coletivo.”*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11** Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º do Art. 218, passando a contar todos os prazos em dias úteis:

*“Art. 218. (...)*

*§1º Usando o Prefeito do direito de veto, no prazo legal, será ele apreciado dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis.*

*(...)*

*§ 6º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 07 (sete) dias úteis para manifestação.*

*§7º Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em Sessão uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, para exarar o parecer em 03 (três) dias úteis.”*

**Art. 12** Altera a redação do *caput* do Art. 235, para que os prazos passem a ser contados sempre em dias úteis, ficando com a seguinte redação:

*“Art. 235. Os prazos previstos neste Regimento serão sempre contados em dias úteis e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.”*

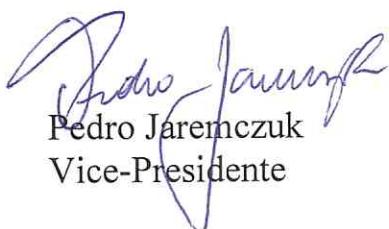
**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 02 de julho de 2025.



Pedro Jaremczuk  
Vice-Presidente

Gerson Sutil  
Presidente



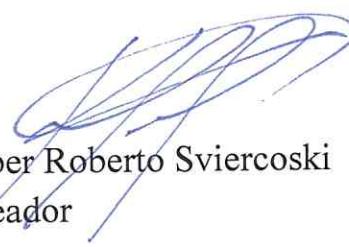
Jhonnathan de Souza Flugel  
2º Secretário

Renato Oscar da Silva Cordeiro  
1º Secretário

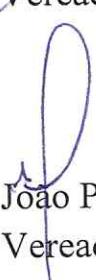
## Apoio:



Paulo Roberto Nocera Junior  
Vereador



Kleber Roberto Sviercoski  
Vereador



João Paulo Machado  
Vereador



Maria de Fátima Barth Antão Castro  
Vereadora



Antonio Levi Napoli Pinheiro  
Vereador



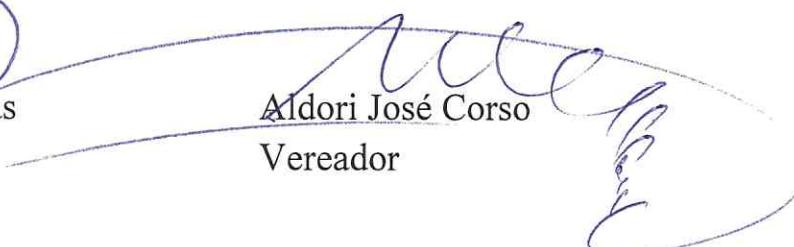
Luiz Cesar Canha Ferreira  
Vereador

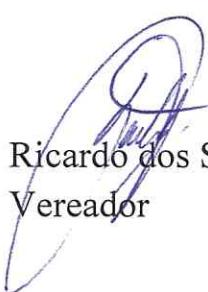


# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

  
Paulo Cesar de Farias  
Vereador

  
Aldori José Corso  
Vereador

  
Ricardo dos Santos  
Vereador



# Câmara Municipal de Castro

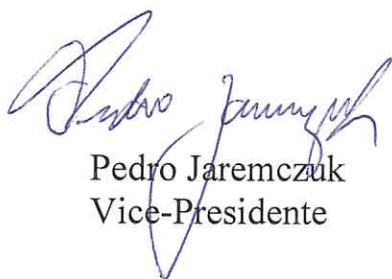
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Os membros da Mesa Executiva, após análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castro e apontamentos realizados pelos responsáveis pelos serviços administrativos da Casa, resolvem apresentar a presente proposta de atualização do texto legal, no intuito de esclarecer pontos controversos da atual legislação, adequando alguns procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos deste Poder Legislativo.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 02 de julho de 2.025.



Pedro Jaremczuk  
Vice-Presidente

Gerson Sutil  
Presidente



Jhonnathan de Souza Flugel  
2º Secretário



Renato Oscar da Silva Cordeiro  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Apoio:

  
Paulo Roberto Nocera Junior  
Vereador

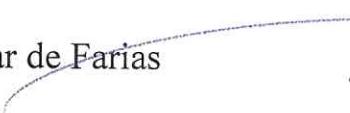
  
Kleber Roberto Sviercoski  
Vereador

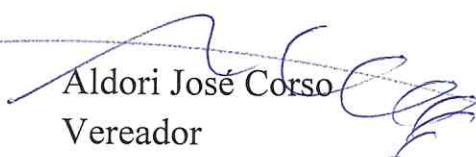
  
João Paulo Machado  
Vereador

  
Maria de Fátima Barth Antão Castro  
Vereadora

  
Antonio Levi Napoli Pinheiro  
Vereador

  
Luiz Cesar Canha Ferreira  
Vereador

  
Paulo Cesar de Farias  
Vereador

  
Aldori José Corso  
Vereador

  
Ricardo dos Santos  
Vereador